



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

R.
b
Processo nº 33/92

de 11/11/1992

ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO
SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Nº 01/93

de 29/01/1993

-----JUSTINO AUGUSTO BATISTA ABREU DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SUPRA MENCIONADA:

-----1. No uso da competência que me confere a al. b) do artigo 53º do Dec. Lei nº 100/84, de 29 de Março, conjugada com o artº 87º, do mesmo diploma com redacção que lhe foi dada pela Lei 18/91 de 16/06 e de harmonia com o disposto no nº 1, artigo 30º e demais disposições do Dec. Lei nº 448/91 de 29 de Novembro, hei por conveniente passar o presente alvará de licença que assino e faço autenticar, a Henrique [redacted] Campos, [redacted], contribuinte fiscal nº [redacted], residente na [redacted] e Silvério [redacted] Inácio, [redacted], contribuinte fiscal nº [redacted], residente na [redacted], a quem foi concedido, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 27 de Janeiro de mil novecentos e noventa e três, o licenciamento das operações de loteamento urbano do prédio rústico denominado "Cerca dos Sapos" sito em S.Luis, da Freguesia de S.Luis, deste Município, que no seu todo confronta pelo Norte com E.N. 120, pelo Nascente com Cerca de António Francisco, pelo Sul e Poente com terreno de José Dias, o qual está inscrito na matriz predial rús-

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA



tica, da Freguesia de São Luís, sob o artigo 105 - Seção I e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira, sob o nº 10498, livro B - 30, fl. 112 verso.

2. O presente projecto mereceu informação prévia favorável por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião realizada em 13/05/92.

3. Não há lugar à realização de obras de urbanização.

4. O licenciamento em causa, respeita os pareceres prestados pela Junta Autónoma de Estradas através do ofício nº 456 datado de 14/04/92 e pelo Departamento Técnico do Município de Odemira em 30/12/92.

5. A realização do lotamento fica sujeita às seguintes prescrições:

5.1 - É autorizada a constituição de quatro lotes, numerados de um a quatro, identificadas, respectivamente, com áreas e localização seguintes:

Número um - com 1062,5 metros quadrados, confrontando pelo Norte com E.N. 120, pelo Sul com terras de José Dias, pelo Nascente com cerca de Antônio Francisco e pelo Poente com lote nº 2, no qual está implantado um edifício com 2 pisos (comércio e habitação);

Número dois - com 1062,5 metros quadrados, confrontando pelo Norte com E.N. 120 pelo Sul com terras de José Dias, pelo Nascente com lote nº 1 e pelo Poente com lote nº 3, no qual está implantado um edifício com 1 piso destinado a habitação;

Número três - com 1062,5 metros quadrados, confrontando pelo Norte com E.N. 120, pelo Sul com terras de José Dias, pelo Nascente com lote nº 2 e pelo Poente com lote nº 4 no qual está implantado um edifício com 1 piso, destinado a habitação;

Número quatro - com 1062,5 metros quadrados, confrontando pelo Norte com E.N. 120, pelo Sul com terras de José Dias, pelo Nascente com lote nº 3 e pelo

Poente com herdeiros de Lázaro da Conceição e terras de José Dias, no qual é permitido a construção de um edifício destinado a habitação.

6. - A Taxa Municipal pela realização de infraestruturas urbanísticas, prevista no artigo 32º do Dec.-Lei nº 448/91 de 29/11, calculada nos termos do Regulamento Municipal respectivo, importa em 276.425\$00 e foi paga na Tesouraria da Câmara Municipal através da guia modelo 1020 (8 - 1) nº 05/93 em 19/01/93.

7. - Não há lugar à quaisquer cedências.

8. - Não há lugar à apresentação da caução a que se refere o artigo 24º do Dec.-Lei nº 448/91, de 29/11.

9. - A localização, identificação e demais referências a que se referem os nºs. 1 e 5 deste alvará, vão indicados na planta que se anexa, que rubriqui e fiz autenticar, com o selo branco desta Câmara Municipal, e faz parte integrante desta alvará.

10. - Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos prescritos no nº 1 do artº 33º do Dec.-Lei nº 448/91, já mencionado.

11. - Dado e passado para que sirva de título ao requerente, nos termos e para todos os efeitos prescritos no Dec.-Lei nº 448/91 de 29 de Novembro de 1991.

E eu, Director da Departamento de Administração Geral, o subscrevi,

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Júlio Abreu dos Santos